

Lei nº 93/52

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica alterada a seguinte rubrica da Receita:  
"Territorial Urbano", a qual será arrecadada de conformidade com a tabela abaixo discriminada:

"Territorial Urbano"

1ª Zona - Muro - metro linear	CR% 10,00
Larajo - metro linear	CR% 20,00
Terreno aberto - metro linear	CR% 50,00
2ª Zona - Muro - metro linear	CR% 4,00
Larajo - metro linear	CR% 8,00
Terreno aberto - metro linear	CR% 20,00
3ª Zona - Muro - metro linear	CR% 2,00
Larajo - metro linear	CR% 3,00
Terreno aberto - metro linear	CR% 5,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 5 de Novembro de 1952. a) Manoel Leão Rego - Presidente. a) Carlos Bergencio - 1º Secretário.